

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466/2024

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos destinados a Farmácia Básica, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins -TO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA SESSÃO: 22/07/2024

HORÁRIO: 08:00 (OITO HORAS E ZERO MINUTOS)

ENDEREÇO: <https://www.licitanet.com.br/>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

INFORMAÇÕES: Tel: (63) 99134-2434 E-mail: comissaolicitacaodiv@outlook.com

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

07:59 (SETE HORAS E CINQUENTA E NOVE MINUTOS).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

08:00 (OITO HORAS E ZERO MINUTOS).

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 466/2024

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital de licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos destinados a Farmácia Básica, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins -TO.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA SESSÃO: 22/07/2024

HORÁRIO: 08:00 (OITO HORAS E ZERO MINUTOS)

ENDEREÇO: <https://www.licitanet.com.br/>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

PREGOEIRO (A): ISABELA ABREU SILVA - MATRÍCULA N.º 4796, Portaria de Nomeação/Designação nº 003/2024, de 15 de janeiro de 2024.

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos destinados a Farmácia Básica, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins -TO, conforme descritivo no Termo de Referência (Anexo I)**, os quais integram o presente processamento, conforme abaixo segue:

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de **pregão eletrônico**, de acordo com o arrimado pelo Art. 6º, inciso XLI, XLV, Art. 28, inciso I; Art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, conforme item 1.1, considerando a oportunidade de maior



concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. **A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**
- 1.5. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.licitanet.com.br/>, no dia **22 de julho de 2024, às 08:00 (oito horas e zero minutos)**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08:00 (oito hora e zero minutos)** deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

- 2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.
- 2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.
- 2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
 - 2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



- 2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- 2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.
- 2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido.
- 2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior da legislação supracitada no item anterior, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (Art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).
- 2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual que atender ao item 2.5, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



- 2.8. O benefício de que trata o item anterior **não eximirá** a microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 2.9. O prazo de que trata o item 2.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 2.10. A não regularização da documentação, nos prazos fixados no item 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:
- 2.11.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
 - 2.11.2. Com falência decretada;
 - 2.11.3. Consorciada;
 - 2.11.4. Suspensa pelo Poder Executivo do Município de DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO;
 - 2.11.5. Em regime de concordata;
 - 2.11.6. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO;
 - 2.11.7. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

3. DOS PRAZOS GERAIS

- 3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 3.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.
- 3.3. O serviço objeto desta licitação, será executado pelo período de doze meses a contar



de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, *caput*, da Lei nº 14.133/2021. No caso de o contrato ultrapassar o exercício, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

- 3.4. O Fundo Municipal de Saúde convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.
- 3.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 3.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 3.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 3.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 3.8.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 3.8.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



- 3.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

- 4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- 4.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 02, deste edital.
- 4.3. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.
- 4.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 4.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Para fins de habilitação nos termos deste edital, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:



- 5.1.1. Habilitação Jurídica;
- 5.1.2. Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;
- 5.1.3. Qualificação Econômico-financeira;
- 5.1.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- 5.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;
- 5.2. **Habilitação Jurídica:**
 - 5.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem da licitante, no caso de empresa individual;
 - 5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 5.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 5.2.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 5.2.6. Documento sócios: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional
- 5.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**
 - 5.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 5.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
- 5.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 5.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 5.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- 5.3.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT); <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ;
- 5.3.8. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (ANEXO X)
- 5.4. Qualificação Técnica:**
- 5.4.1. Certidões ou atestados que demonstrem comprovação de aptidão em características, semelhantes ao objeto desta contratação, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do Art. 88 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 5.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha



- 5.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos tais como notas fiscais, empenhos, etc.
- 5.4.5. Alvará de Vigilância Sanitária (Municipal, estadual ou Distrital conforme o caso) em vigor, respeitada individualidade de cada Cidade ou Estado da sede da licitante;
- 5.4.6. Autorização de funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 5.4.7. Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF) da sede da empresa;
- 5.5. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 5.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo serem atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 5.5.2. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do balanço de abertura devidamente registrado na junta comercial do Estado da sede da licitante;
- 5.5.3. Os documentos referidos nos itens 5.5.1 e 5.5.2 serão aceitos quando realizados por meio de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD.
- 5.5.4. **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.**
- 5.6. **Documentação complementar:**
- 5.6.1. Declaração de microempresa/empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual **(se for o caso)** (Anexo IV);



- 5.6.2. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V);
- 5.6.3. Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Anexo VI);
- 5.6.4. Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção (Anexo VII);
- 5.6.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo VIII).
- 5.6.6. Declaração atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS (Anexo IX).
- 5.7. **Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.**
- 5.8. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.
- 5.9. Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 5.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 5.10. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.11. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não



caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a sessenta (60) dias da abertura do certame licitatório vertente.
- 6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo X – Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação completa do produto/serviço ofertado, referências e demais dados técnicos, considerando a aplicação dos valores unitários propostos no **Termo de Referência (Anexo I)**, devendo estar computados todos os custos e despesas diretas e indiretas, englobando a tributação, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais/serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha



empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de



quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

- 7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



- 7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.20.4. O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.20.5. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.21. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [Art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [Art. 12 da LEI Nº 14.230, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021](#)
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, Art. 29, caput](#))
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, Art. 29, §1º](#)).
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, Art. 29, §2º](#)).
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



- 8.11. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.11.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.11.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.
- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º](#)).
- 9.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, Art. 7º, caput](#)).



- 9.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, Art. 7º, parágrafo único](#)).
- 9.7. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).
- 9.7.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do Art. 36 e no § 1º do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 9.8. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.8.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, Art. 64](#), e [IN 73/2022, Art. 39, §4º](#)):
- 9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento



das propostas;

- 9.10. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do Art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do Art. 168, caput, da Lei N.º 14.333/2021.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, nos termos do Art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: comissaolicitacaodiv@outlook.com.br.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



12. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 12.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.
- 12.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, obedecerá à minuta de contrato anexa a este edital dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.
- 12.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 12.4. **Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá SE solicitado prestar garantia de 5% do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.**
- 12.5. O licitante vencedor terá um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, que será comprovado ao fiscal do contrato.
- 12.6. No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.7. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.
- 12.8. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.



12.9. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

12.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.11.1. Na execução do objeto da presente licitação, será **vedada** a subcontratação do serviço.

12.12. **DO REGISTRO POR APOSTILA**

12.12.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.12.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.12.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.12.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.12.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

12.13. **DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

12.13.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.13.1.1. Unilateralmente pela Administração:

12.13.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

12.13.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto,



desde que este não se transfigure.

12.13.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

12.13.1.2. Por acordo entre as partes:

12.13.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.13.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.13.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.13.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.13.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.13.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese



em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.13.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.13.5. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.14. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

12.14.1. Os contratos administrativos deverão possuir servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

12.15. DA PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS

12.15.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme a aplicação da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do ente, ou no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

13.1.1. Nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.



- 13.1.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
- 13.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.1.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.1. O pagamento será realizado, conforme quantitativo da ordem de fornecimento/prestação de serviços, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor solicitante conforme dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FICHA	FONTE
MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL			
13.05.10.303.1320.2.070	3.3.90.30	00415	1.600.0000.00000 1.621.0000.00000 1.500.1002.00000
MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL -PRIMEIRA INFANCIA			
13.05.10.303.0013.2.039	3.3.90.30	00414	1.600.0000.00000 1.621.0000.00000 1.500.1002.00000
APOIO A GESTANTE, BEBÊ E PUERPÉRIO — PRIMEIRA INFÂNCIA			
13.05.10.301.0013.2.025	3.3.90.30	00360	1.500.1002.00000 1.600.0000.00000
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF			
13.05.10.301.1321.2.016	3.3.90.30	00386	1.500.1002.00000 1.600.0000.00000 1.635.0000.00000 1.600.3110.00000

- 14.1. Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos **relatórios de entrega/execução** aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.
- 14.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.



14.3. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

15. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.1.5. fraudar a licitação.

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



15.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do Art. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- 15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.2.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

16.2. ADVERTÊNCIA

- 16.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do Art. 156, §1º, e Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



16.3. MULTA

- 16.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 16.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 16.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 16.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 16.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 16.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- 16.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

- 16.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Divinópolis do Tocantins/TO pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

- 16.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Divinópolis do Tocantins/TO enquanto perdurarem os motivos determinantes da



sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir ao Município de Divinópolis do Tocantins/TO pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do Art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

- 16.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.
- 16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 16.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:
 - 17.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 17.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 17.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 17.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 17.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 17.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo



previsto;

- 17.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 17.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 17.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

- 17.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 17.2.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 17.2.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 17.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

17.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 17.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 desta Lei nº 14.133/2021;
- 17.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 17.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas



sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

17.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

17.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 17.3.1.2, 17.3.1.3 e 17.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

17.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

17.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.4.1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

17.4.1.1. Devolução da garantia;

17.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

17.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

17.4.2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A



extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

17.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

17.4.2.3. Execução da garantia contratual para:

17.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

17.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

17.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

17.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

17.4.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 17.4.2.1 e 17.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.4.4. Na hipótese do subitem 17.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

17.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

17.6. DA NULIDADE CONTRATUAL

17.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual,



caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- 17.6.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 17.6.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 17.6.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;
- 17.6.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 17.6.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 17.6.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 17.6.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 17.6.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 17.6.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 17.6.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 17.6.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 17.6.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 17.6.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do Art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.



17.6.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

17.6.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

17.6.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

17.7.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

18. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução conforme orientação da procuradoria jurídica do município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a



realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência do Município de DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS e endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.
- 19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 19.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência
 - 19.11.2. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato
 - 19.11.3. **ANEXO III** – Carta de Credenciamento
 - 19.11.4. **ANEXO IV** - Declaração de microempresa/empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha



- 19.11.5. **ANEXO V** - Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 19.11.6. **ANEXO VI** - Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos.
- 19.11.7. **ANEXO VII** - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção.
- 19.11.8. **ANEXO VIII**- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos.
- 19.11.9. **ANEXO IX** - Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público
- 19.11.10. **ANEXO X** - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- 19.11.11. **ANEXO XI** - Modelo de “proposta de preços”.
- 19.11.12. **ANEXO XII** – Minuta de “Ata de Registro de preços”.

DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, 09 de julho de 2024.

Ediel Wanderlei Benicio
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 40, § 1º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021)

Órgão interessado: Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins-TO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas Regulamentações.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços encontra amparo nos incisos XLI, XLV do Art. 6º e inciso I do Art. 28 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. OBJETO

1.1. Aquisição de Medicamentos destinados a Farmácia Básica, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins -TO, relacionados de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

TEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	200	FR	ACEBROFILINA 50MG/5ML ADULTO SOLUÇÃO ORAL 120ML	R\$7,42	R\$1.483,33
2	200	FR	ACEBROFILINA 25MG/5ML PEDIÁTRICO SOLUÇÃO ORAL 120ML	R\$6,74	R\$1.348,00
3	150	FR	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML ADULTO 120ML	R\$5,24	R\$786,00
4	150	FR	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML PEDIÁTRICO 120MG	R\$5,00	R\$750,50
5	100	BI	ACICLOVIR 50MG/10G	R\$2,88	R\$288,00
6	1000	CP	ACICLOVIR 200MG	R\$0,27	R\$273,33
7	15000	CP	ACIDO DO FÓLICO 5MG	R\$0,07	R\$1.100,00
8	25000	CP	ACIDO ACELIL SALICÍLICO 100MG	R\$0,05	R\$1.333,33
9	1000	FR	ALBENDAZOL 40MG/ML FRASCO C/10ML	R\$1,76	R\$1.763,33
10	4000	CP	ALBENDAZOL 400MG	R\$0,51	R\$2.040,00
11	200	BI	ALCATRÃO MINERAL 10MG/G	R\$26,00	R\$5.200,00
12	2000	CP	ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG	R\$0,78	R\$1.560,00
13	3000	CP	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	R\$1,33	R\$3.990,00
14	1000	CP	ALOPURINOL 100MG	R\$0,38	R\$376,67
15	500	FR	AMBROXOL 15MG/5ML PEDIÁTRICO 100ML	R\$3,75	R\$1.875,00
16	200	FR	AMBROXOL 30MG/5ML ADULTO 100ML	R\$5,22	R\$1.044,00
17	4000	CP	AMIODARONA (CLORIDRATO) 200MG	R\$0,56	R\$2.226,67
18	400	FR	AMOXICILINA 50MG/ML 60L	R\$4,21	R\$1.682,67
19	20000	CPS	AMOXICILINA 500MG	R\$0,39	R\$7.733,33
20	1200	FR	AMOXICILINA + CALVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/+12,5MG/ML 75ML	R\$22,38	R\$26.852,00
21	4000	CP	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG	R\$2,18	R\$8.720,00
22	18000	CP	ANLODIPINO (BENSLATO) 5MG	R\$0,08	R\$1.500,00
23	15	CP	ANLODIPINO (BENSLATO) 10MG	R\$0,11	R\$1,70
24	10000	CP	ATENOLOL 25MG	R\$0,07	R\$733,33
25	10000	FR	ATENOLOL 50MG	R\$0,12	R\$1.200,00
26	400	CP	AZITROMICINA 40MG/ML	R\$5,82	R\$2.329,33
27	5000	CP	AZITROMICINA 500MG	R\$0,86	R\$4.316,67
28	200	FR	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML 120ML	R\$5,14	R\$1.028,67
29	400	FR	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML	R\$1,91	R\$765,33
30	5000	CP	BROMOPRIDA 10MG	R\$0,38	R\$1.916,67
31	200	FR	BUDESONIDA 50MCG	R\$23,19	R\$4.638,67
32	18000	CP	CAPTOPRIL 25MG	R\$0,07	R\$1.320,00
33	10000	CP	CARBONATO DE CÁLCIO 500+200UI	R\$0,07	R\$733,33
34	5000	CP	CARVEDILOL 3,125	R\$0,18	R\$916,67
35	5000	CP	CARVEDILOL 6,25	R\$0,19	R\$966,67

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha



36	5000	CP	CARVEDILOL 12,5	R\$0,21	R\$1.033,33
37	5000	CP	CARVEDILOL 25MG	R\$0,24	R\$1.200,00
38	500	FR	CEFALEXINA 50MG/ML 60ML	R\$7,02	R\$3.510,00
39	15000	CP	CEFALEXINA 500MG	R\$0,58	R\$8.750,00
40	400	BI	CETOCONAZOL 20MG/G	R\$3,59	R\$1.434,67
41	200	FR	CETOCONAZOL 20MG/ML (2%) (XAMPU) 100ML	R\$7,73	R\$1.546,67
42	3000	CP	CETOCONAZOL 200MG	R\$0,39	R\$1.160,00
43	4000	CP	CICLOBENZAPRINA 10MG	R\$0,18	R\$700,00
44	4000	CP	CINARIZINA 25MG	R\$0,27	R\$1.093,33
45	4000	CP	CINARIZINA 75MG	R\$0,47	R\$1.866,67
46	5000	CP	CIPROFIBRATO 100MG	R\$0,57	R\$2.850,00
47	10000	CP	CIPROFLOXACINO 500MG	R\$0,29	R\$2.900,00
48	2000	CPS	CLINDAMICINA (CLORIDRATO) 150MG	R\$2,69	R\$5.373,33
49	2000	CPS	CLINDAMICINA (CLORIDRATO) 300MG	R\$0,98	R\$1.960,00
50	3000	CPS	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500MG	R\$0,45	R\$1.340,00
51	10000	CP	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B3, B5, B6	R\$0,05	R\$500,00
52	500	FR	DEXAMETASONA 0,1MG/ML (ELIXIR) 100ML	R\$5,26	R\$2.630,00
53	100	FR	DEXAMETASONA 0,1MG/ML (SUSPENSÃO OFTÁLMICA) 5ML	R\$8,64	R\$864,33
54	800	BI	DEXAMETASONA 0,1% 10G	R\$2,48	R\$1.981,33
55	10000	CP	DEXAMETASONA 4MG	R\$0,42	R\$4.200,00
56	5000	CP	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	R\$0,07	R\$361,67
57	1000	FR	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML	R\$1,97	R\$1.970,00
58	5000	CP	DICLOFENACO 50MG	R\$0,09	R\$433,33
59	2000	CP	DIGOXINA 0,25MG	R\$0,24	R\$473,33
60	40000	CP	DIPIRONA 500MG	R\$0,16	R\$6.266,67
61	2000	FR	DIPIRONA 500MG/ML 10ML	R\$1,11	R\$2.220,00
62	800	FR	DOMPERIDONA 1MG/ML (SUSPENSÃO ORAL) 100ML	R\$11,64	R\$9.312,00
63	2000	CP	DOMPERIDONA 10MG	R\$0,25	R\$493,33
64	4000	CP	DOXAZOSINA (MESILATO) 2MG	R\$0,24	R\$946,67
65	5000	CP	ENALAPRIL 5MG	R\$0,07	R\$350,00
66	5000	CP	ENALAPRIL 10MG	R\$0,07	R\$350,00
67	10000	CP	ENALAPRIL 20MG	R\$0,10	R\$1.033,33
68	10000	CP	ESPIRONOLACTONA 25MG	R\$0,34	R\$3.366,67
69	2000	CP	ESPIRONOLACTONA 100MG	R\$0,72	R\$1.433,33
70	200	BI	ESTRIOL 1MG/G 50G	R\$14,42	R\$2.884,00
71	200	BI	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625MG/G (CREME VAGINAL) 25MG	R\$25,48	R\$5.095,33
72	2000	CP	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625MG/ 25MG	R\$0,80	R\$1.599,33
73	2000	CP	FINASTERIDA 5MG	R\$0,42	R\$833,33
74	3000	CPS	FLUCONAZOL 150MG	R\$0,72	R\$2.170,00
75	12000	CP	FUROSEMIDA 40MG	R\$0,07	R\$800,00
76	12000	CP	GLIBENCLAMIDA 5MG	R\$0,06	R\$700,00
77	8000	CP	GLICLAZIDA 30MG	R\$0,28	R\$2.213,33
78	3000	CP	GLICLAZIDA 60MG	R\$0,58	R\$1.730,00
79	400	FR	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) XP A 5MG CUMARINA 100ML	R\$5,64	R\$2.257,33
80	8000	CP	HIDRALAZINA 25 MG	R\$0,37	R\$2.986,67
81	8000	CP	HIDRALAZINA 50 MG	R\$0,50	R\$4.000,00
82	18000	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	R\$0,05	R\$900,00
83	400	FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG 100ML	R\$3,40	R\$1.360,00
84	1500	FR	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML	R\$2,60	R\$3.905,00
85	1000	FR	IBUPROFENO 100MG/ML 20ML	R\$2,09	R\$2.086,67
86	5000	CP	IBUPROFENO 200MG	R\$0,78	R\$3.883,33
87	5000	CP	IBUPROFENO 300MG	R\$0,11	R\$525,00
88	8000	CP	IBUPROFENO 600MG	R\$8,47	R\$67.786,67
89	1000	CPS	ITRACONAZOL 100MG	R\$2,01	R\$2.010,00



90	5000	CP	IVERMECTINA 6MG	R\$0,69	R\$3.433,33
91	1500	CPS	LEVODOPA+BESERAZIDA 100MG +25MG (CÁPSULA)	R\$1,57	R\$2.360,00
92	1500	CP	LEVODOPA+BESERAZIDA 100MG +25MG (COMPRIMIDO)	R\$1,59	R\$2.380,00
93	3000	CP	LEVODOPA+BESERAZIDA 200MG +50MG	R\$2,05	R\$6.160,00
94	1500	CP	LEVODOPA+CARDIDOPA 200+50MG	R\$1,17	R\$1.750,00
95	1500	CP	LEVODOPA+CARDIDOPA 250+25MG	R\$0,63	R\$950,00
96	400	FR	LORATADINA 1MG/ML 100ML	R\$3,05	R\$1.221,20
97	5000	CP	LORATADINA 10MG	R\$0,14	R\$700,00
98	50000	CP	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	R\$0,08	R\$4.000,00
99	200	FR	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENÇÃO ORAL 30ML	R\$2,08	R\$416,67
100	600	CP	MEBENDAZOL 100MG	R\$0,27	R\$161,80
101	15000	CP	METFORMINA 500MG	R\$0,52	R\$7.750,00
102	15000	CP	METFORMINA 850MG	R\$0,12	R\$1.830,00
103	6000	CP	METILDOPA 250MG	R\$0,49	R\$2.960,00
104	6000	CP	METILDOPA 500MG	R\$0,79	R\$4.740,00
105	200	FR	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS 10ML	R\$1,59	R\$318,00
106	1200	CP	METOCLOPRAMIDA 10MG	R\$0,09	R\$104,00
107	800	BI	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL 50MG	R\$5,78	R\$4.624,00
108	10000	CP	METRONIDAZOL 250MG	R\$0,27	R\$2.700,00
109	10000	CP	METRONIDAZOL 400MG	R\$0,31	R\$3.066,67
110	400	BI	MICONAZOL (NITRATO) 20MG 50G	R\$3,11	R\$1.244,00
111	800	BI	MICONAZOL (CREME VAGINAL) 2% 20MG 80G	R\$6,62	R\$5.298,67
112	400	BI	MUPIROCINA 20MG 15G	R\$20,73	R\$8.293,33
113	800	BI	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG+250UI/G 10G	R\$2,49	R\$1.994,67
114	5000	CP	NIFEDIPINO 10MG	R\$0,20	R\$1.000,00
115	400	FR	NIMESULIDA 50MG/ML (SUSPENÇÃO ORAL) 30ML	R\$2,33	R\$932,00
116	15000	CP	NIMESULIDA 100MG	R\$0,19	R\$2.900,00
117	400	FR	NISTATINA 100.000UI (SUSPENÇÃO ORAL) 30ML	R\$3,64	R\$1.456,00
118	400	FR	NITROFURANTOÍNA (SUSPENÇÃO ORAL) 5MG/ML 120ML	R\$6,44	R\$2.576,00
119	8000	CPS	NITROFURANTOÍNA 100MG	R\$0,46	R\$3.653,33
120	2000	CP	ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 4MG	R\$0,71	R\$1.420,00
121	2000	CP	ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 8MG	R\$0,77	R\$1.546,67
122	200	BI	PASTA D'ÁGUA (PASTA) 25% 80G	R\$2,66	R\$532,00
123	200	FR	OLÉO MINERAL 100% 100ML	R\$2,69	R\$538,00
124	15000	CPS	OMEPRAZOL 20MG	R\$0,07	R\$1.100,00
125	1500	FR	PARACETAMOL 200MG/ML (SOLUÇÃO ORAL) 10ML	R\$1,18	R\$1.765,00
126	12000	CP	PARACETAMOL 500MG	R\$0,16	R\$1.960,00
127	1200	CP	PERMANGANATO DE POTÁSSIO (TÓPICO) 100MG	R\$0,30	R\$360,00
128	1200	SACHÊ	PERMANGANATO DE POTÁSSIO (TÓPICO) PÓ 100MG	R\$0,36	R\$432,00
129	200	FR	PERMETRINA 10MG/ML (1%) 60ML	R\$2,01	R\$401,33
130	400	FR	PERMETRINA 50MG/ML (50%) 60ML	R\$3,21	R\$1.285,33
131	10000	CP	POLIVITAMINICO ADULTO	R\$0,18	R\$1.800,00
132	400	FR	POLIVITAMINICO PEDIÁTRICO 20ML	R\$2,58	R\$1.030,00
133	600	FR	PREDNISOLONA (FOSF. D.) 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL 60ML	R\$3,75	R\$2.251,98
134	10000	CP	PREDNISONA 5MG	R\$0,16	R\$1.566,67
135	10000	CP	PREDNISONA 20MG	R\$0,20	R\$2.033,33
136	10000	CP	PROPRANOLOL (CLORIDRATO) 40MG	R\$0,07	R\$666,67

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha



137	1000	CP	PROMETAZINA 25MG	R\$0,32	R\$320,00
138	400	FR	RIFAMICINA SÓDICA 10MG/ML (SPRAY) 20ML	R\$5,65	R\$2.260,00
139	1200	ENV	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	R\$0,98	R\$1.176,00
140	200	FR	SALBUTAMOL 100MCG (200 DOSES) SPRAY	R\$21,90	R\$4.380,67
141	100	FR	SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 10ML	R\$16,34	R\$1.633,67
142	300	CP	SECNIDAZOL 1000MG	R\$1,48	R\$443,00
143	200	FR	SIMETICONA 75MG/ML (GOTAS) 10ML	R\$1,31	R\$262,67
144	3000	CP	SIMETICONA 40MG	R\$0,19	R\$580,00
145	15000	CP	SINVASTATINA 20MG	R\$0,24	R\$3.550,00
146	20000	CP	SINVASTATINA 40MG	R\$0,49	R\$9.800,00
147	200	BI	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) CREME 30G	R\$5,68	R\$1.136,00
148	120	FR	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG+8MG/ML 100ML	R\$4,17	R\$500,80
149	1200	CP	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	R\$0,22	R\$268,00
150	200	SACHÊ	SULFATO DE MAGNÉSIO PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL 30G	R\$6,96	R\$1.392,00
151	400	FR	SULFATO DE ZINCO 4MG/ML (XAROPE) 100ML	R\$9,01	R\$3.605,33
152	200	CP	SULFATO FERROSO 25MG/ML (SOLUÇÃO ORAL) 30ML	R\$1,44	R\$288,00
153	18000	CP	SULFATO FERROSO 40MG	R\$0,05	R\$900,00
154	2000	CP	TIAMINA 300MG	R\$0,30	R\$606,67
155	300	FR	ACIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50MG/ML 100ML	R\$5,68	R\$1.704,00
156	3000	CP	ACIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250MG	R\$0,36	R\$1.090,00
157	3000	CP	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500MG	R\$0,73	R\$2.190,00
158	15000	CP	AMITRIPTILINA 25MG	R\$0,13	R\$2.000,00
159	6000	CP	ALPRAZOLAM 1MG	R\$0,15	R\$920,00
160	6000	CP	ALPRAZOLAM 2MG	R\$0,25	R\$1.500,00
161	4000	CP	BIPERIDENO 2MG	R\$0,38	R\$1.533,33
162	4000	CP	BROMAZEPAM 3MG	R\$0,16	R\$653,33
163	4000	CP	BROMAZEPAM 6MG	R\$0,34	R\$1.346,67
164	15000	CP	CARBAMAZEPINA 200MG	R\$0,27	R\$4.100,00
165	6000	CP	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	R\$0,38	R\$2.260,00
166	10000	CP	CITALOPRAM 20MG	R\$0,19	R\$1.866,67
167	1200	CP	CLOMIPRAMINA 10MG	R\$0,74	R\$892,00
168	3000	CP	CLOMIPRAMINA 25MG	R\$0,81	R\$2.418,00
169	4000	CP	CLONAZEPAM 0,5MG	R\$0,17	R\$666,67
170	12000	CP	CLONAZEPAM 2MG	R\$0,10	R\$1.240,00
171	400	FR	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML	R\$4,90	R\$1.961,33
172	1500	CP	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 25MG	R\$0,36	R\$545,00
173	600	CP	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 100MG	R\$0,47	R\$284,00
174	12000	CP	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 100MG	R\$0,21	R\$2.520,00
175	6000	CP	SERTRALINA (CLORIDRATO) 50MG	R\$0,14	R\$820,00
176	6000	CP	DIAZEPAM 5MG	R\$0,11	R\$640,00
177	3000	CP	DIAZEPAM 10MG	R\$0,39	R\$1.180,00
178	200	FR	FENITOÍNA 100MG	R\$4,64	R\$927,33
179	6000	CP	FENOBARBITAL 40MG/ML 20ML	R\$0,34	R\$2.060,00
180	15000	CPS	FENOBARBITAL 100MG	R\$0,12	R\$1.750,00
181	50	FR	FLUOXETINA 20MG	R\$6,83	R\$341,33
182	2500	CP	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	R\$0,42	R\$1.050,00
183	400	AMP	HALOPERIDOL 5MG	R\$8,59	R\$3.436,00
184	1200	CPS	HALOPERIDOL (DECANOATO) 50MG 1ML	R\$0,31	R\$371,20
185	1200	CPS	NORTRIPTILINA 25MG	R\$0,49	R\$588,00
186	50	FR	NORTRIPTILINA 50MG	R\$14,10	R\$705,17
187	5000	CP	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML	R\$0,20	R\$1.000,00
188	5000	CP	RISPERIDONA 1MG	R\$0,21	R\$1.050,00
189	200	FR	RISPERIDONA 2MG	R\$1,15	R\$229,33
190	1000	AMP	BROMETRO DE IPRATRÓPIO 0,25MG 20ML	R\$0,73	R\$725,00
191	40	PT	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) 2ML	R\$24,86	R\$994,40
192	600	AMP	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMESONA 3MG+3MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) 60ML	R\$4,10	R\$2.460,00
193	2000	AMP	ÁCIDO ASCÓRBICO (vitamina c) 100MG/ML 5ML	R\$1,75	R\$3.506,67
194	200	AMP	ÁGUA DESTILADA(ÁGUA PARA INJETÁVEL) AMPOLA 5ML	R\$0,29	R\$57,00



195	2000	AMP	ÁGUA DESTILADA (AGUA PARA INJETÁVEL) AMPOLA 10ML	R\$0,36	R\$710,00
196	200	AMP	AMINOFILINA 24MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) 10ML	R\$3,02	R\$604,67
197	500	AMP	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) 5ML	R\$6,20	R\$3.098,33
198	100	AMP	AMIODARONA 50MG/ML 3ML	R\$2,62	R\$262,00
199	100	AMP	ATROPINA 0,25MG (SULFATO) 1ML	R\$1,23	R\$122,67
200	400	FR/AMP	BENZILPENICILINA 600.000UI (SUSPENÇÃO INJETÁVEL)	R\$4,45	R\$1.778,67
201	400	FR/AMP	BENZILPENICILINA 1.200.000UI (SUSPENÇÃO INJETÁVEL)	R\$5,76	R\$2.305,33
202	400	AMP	BIPERIDENO (lactato) 5MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) 1ML	R\$3,03	R\$1.212,00
203	500	AMP	CETOPROFENO 50MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) 2ML	R\$1,84	R\$918,33
204	1200	FR/AMP	CETOPROFENO 100MG (PÓ P/ SUSPENÇÃO INJETÁVEL)	R\$2,51	R\$3.012,00
205	1000	AMP	CIMETIDINA 150MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) 2ML	R\$1,84	R\$1.840,00
206	400	AMP	CLINDAMICINA 150MG/ML 4ML	R\$3,17	R\$1.269,33
207	200	B	CLORANFENICOL+COLAGENASE 1%(10MG/G) +0,06UVG 30G	R\$13,20	R\$2.639,33
208	400	AMP	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML	R\$0,54	R\$217,33
209	400	AMP	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML	R\$0,67	R\$269,33
210	400	AMP	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) 1ML	R\$6,26	R\$2.504,00
211	2000	AMP	COMPLEXO B (SOLUÇÃO INJETÁVEL) 2ML	R\$0,98	R\$1.960,00
212	200	BO	CIPROFLOXACINO 2MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) 100ML	R\$21,13	R\$4.226,00
213	600	AMP	DEXAMETASONA 2MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) 2ML	R\$1,17	R\$700,00
214	1200	AMP	DEXAMETASONA 4MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) 2,5ML	R\$2,03	R\$2.432,00
215	400	AMP	DIAZEPAM 5MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) 2ML	R\$1,13	R\$450,67
216	200	BI	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6MG/G 60MG	R\$5,57	R\$1.113,00
217	600	AMP	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) 3ML	R\$1,37	R\$824,00
218	2000	AMP	DIPIRONA 500MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) 2ML	R\$1,42	R\$2.840,00
219	100	AMP	ENOXAPARINA 40MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	R\$13,79	R\$1.378,50
220	200	AMP	FUROSEMIDA 10MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) 2ML	R\$1,39	R\$278,00
221	200	AMP	GENTAMICINA (SULFATO) 40MG/ML 2ML	R\$1,70	R\$340,67
222	400	BO	GLICOSE 5% (50MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 250ML	R\$4,56	R\$1.824,00
223	400	BO	GLICOSE 5% (50MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML	R\$5,76	R\$2.305,33
224	200	AMP	GLICOSE 25% 10ML	R\$0,51	R\$102,67
225	200	AMP	GLICOSE 50% 10ML	R\$0,50	R\$100,00
226	600	FR/AMP	HIDROCORTISONA 100MG (PÓ P/ SUSPENÇÃO INJETÁVEL) (SUCCINATO SÓDICO)	R\$3,64	R\$2.184,00
227	600	FR/AMP	HIDROCORTISONA 500MG (PÓ P/ SUSPENÇÃO INJETÁVEL) (SUCCINATO SÓDICO)	R\$5,98	R\$3.588,00
228	200	B	LIDOCAÍNA GELÉIA (2%) 30G	R\$4,46	R\$891,33
229	200	FR/AMP	LIDOCAÍNA S/VAONSTRITOR (2% 20MG/ML) 20ML	R\$4,07	R\$814,00
230	200	FR/AMP	LIDOCAÍNA C/VAONSTRITOR (2% 20MG/ML) 20ML	R\$6,05	R\$1.209,33
231	400	AMP	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) 2ML	R\$1,34	R\$537,33
232	400	AMP	ONDANSETRONA 2MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) 2ML	R\$1,86	R\$743,87
233	800	AMP	ONDANSETRONA 4MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) 2ML	R\$1,93	R\$1.546,67
234	400	FR/AMP	OMEPRAZOL 40MG/ML (PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL)	R\$6,59	R\$2.637,33
235	100	FR/AMP	OXACILINA 500MG (PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL)	R\$2,37	R\$236,67
236	1000	AMP	PIRIDOXINA (CLORIDRATO) + DIMENIDRANATO 50MG+50MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) IV - DRAMIM B6 1ML	R\$3,17	R\$3.170,00
237	800	AMP	PIRIDOXINA (CLORIDRATO) + DIMENIDRANATO 50MG+50MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) IM 10ML	R\$5,28	R\$4.224,00
238	500	AMP	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	R\$1,88	R\$938,33
239	24	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (POTE) 400G	R\$25,29	R\$606,88
240	200	BO	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 250ML	R\$7,39	R\$1.477,33
241	400	BO	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICA 250ML	R\$5,19	R\$2.076,00
242	400	BO	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICA 500ML	R\$7,74	R\$3.096,00
243	800	FR/AMP	TENOXICAM 20MG (PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL)	R\$11,53	R\$9.226,67
244	800	FR/AMP	TENOXICAM 40MG (PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL)	R\$13,15	R\$10.520,00
245	200	AMP	TRAMADOL 50MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) 2ML	R\$2,07	R\$414,67
246	400	AMP	TRAMADOL 100MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) 2ML	R\$1,73	R\$692,00
247	200	AMP	VITAMINA K (FITOMETADIONA) 1ML	R\$3,46	R\$691,33
248	420	CP	BUPROPIONA 300MG	R\$2,61	R\$1.096,20



249	420	CP	CLOBAZAM 20MG	R\$2,08	R\$873,60
250	420	CP	COMPLEXO DE VITAMINAS DE A à Z (CENTRO)	R\$0,46	R\$191,10
251	420	CPS	DULOXETINA 30MG	R\$2,15	R\$903,00
252	420	CP	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG	R\$0,81	R\$338,80
253	840	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	R\$0,42	R\$355,60
254	420	CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 200MCG	R\$4,39	R\$1.843,80
255	420	CP	NALTREXONA (CLORIDRATO) 50MG	R\$4,11	R\$1.726,20
256	840	CP	OXCARBAZEPINA 600MG	R\$2,05	R\$1.719,20
257	840	CP	RIVAROXABANA 20MG	R\$0,98	R\$823,20
258	2100	CP	SILDENAFILA 50MG	R\$0,63	R\$1.323,00
259	720	CP	TRIMETAZIDINA 35MG	R\$1,90	R\$1.368,00
260	420	CP	VENLAFAXINA 37,5MG	R\$0,72	R\$302,40
261	500	AMP	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) 5ML	R\$5,43	R\$2.715,00
262	1200	AMP	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) 1ML	R\$1,29	R\$1.548,00
263	2000	AMP	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG+500MG/ML 5ML (SUSPENÇÃO INJETÁVEL)	R\$2,23	R\$4.453,33
264	600	FR/AMP	CEFTRIAXONA 1000MG IM (PÓ P/ SUSPENÇÃO INJETÁVEL)	R\$4,26	R\$2.558,00
265	1200	FR/AMP	CEFTRIAXONA 1000MG IV (SUSPENÇÃO INJETÁVEL)	R\$4,45	R\$5.340,00
266	200	AMP	EPINEFRINA 1MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	R\$1,35	R\$269,33
267	100	FR/AMP	OXACILINA 500MG (PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL)	R\$3,06	R\$306,00
268	1000	CP	MORFINA 10MG	R\$1,73	R\$1.726,67
269	200	BO	RINGER SIMPLES 250ML	R\$7,13	R\$1.426,67
270	200	BO	RINGER SIMPLES 500ML	R\$6,84	R\$1.367,33
271	400	BO	RINGER C/LACTATO 250ML	R\$6,49	R\$2.597,33
272	400	BO	RINGER C/LACTATO 500ML	R\$7,92	R\$3.166,67
VALOR GLOBAL ESTIMADO.....					R\$606.269,43

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como é sabido, os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando se trata de serviços essenciais, que são executados de maneira a assegurar boa saúde a uma comunidade.

3.2. Considerando que faz-se necessária a devida efetivação das aquisições para suprir demanda específica – Aquisição de Medicamentos destinados a Farmácia Básica, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins -TO, que visa a atender a demanda no suprimento das necessidades, considerando que a aquisição de tais medicamentos, constituem um dos elementos fundamentais para efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.

3.3. Aquisição do material solicitado tem por finalidade abastecer a Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde de DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO, para fins de atendimento aos pacientes deste município, de acordo com as necessidades demandadas nas seguintes unidades:

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SUB-TENENTE VALDIR TELES PAIXÃO

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VEREADOR NAILDO ALVES

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EVA DA SILVA ABREU

3.4. A planilha de consumo informada foi elaborada pela Farmacêutica Responsável pelo



dispensamento de medicamentos, considerando que alguns destes materiais encontram-se com estoque mínimo no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, foi elaborado, com os quantitativos de materiais necessários para o período de 12 meses. Dessa forma justifica-se a necessidade de formalizar um Registro de Preço, para atender aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

4. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO/BEM COMUM

- 4.1. Os itens que integram o objeto a ser contratado caracterizam-se como **materiais de consumo na categoria comum**, em consonância ao que dispõe o inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021, qual seja, bens “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 5.2. A contratação pretendida encontra-se em harmonia e se enquadra nas metas e objetivos previstos no planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) para o exercício de 2024., conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias de forma fracionada mediante a ordem de fornecimento a contar da data do recebimento do empenho, no estoque regulador na sede do Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins – TO, no seguinte endereço: Avenida Divino Luiz Costa, 960, Centro, Divinópolis do Tocantins – TO, CEP 77.670-000, ou outro local indicado pelo setor solicitante, acompanhado de Nota Fiscal, em dias úteis das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na presença de servidores devidamente autorizados.
- 6.1.1. PARA OS CASOS DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – MANDADOS DE SEGURANÇA, **O PRAZO PARA ENTREGA SERÁ DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.**
- 6.2. Como se trata da aquisição de medicamentos, será exigido o comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e Portaria Conjunta nº 1/96 ANVISA.
- 6.3. A entrega deverá ser efetuada, sem ônus para a Contratante, somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de compra.
- 6.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais, até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.



- 6.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta) horas ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.
- 6.9. **CONDIÇÕES GERAIS:**
- 6.9.1. Os Medicamentos deverão ser entregues em embalagens contendo a data e o número do lote, data de fabricação, prazo de validade na embalagem primária para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente.
- 6.9.2. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde.
- 6.9.3. Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela resolução RDC n. 16, de 20 de março de 2007 – ANVISA.
- 6.9.4. O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá corresponder a, no mínimo 80% (oitenta por cento) do prazo de validade total dos mesmos contando a data de fabricação.
- 6.9.5. Os fabricantes e distribuidoras devem cumprir as exigências da Portaria nº. 802 de 08 / 10 / 1.998 republicada em 07 / 04 / 1.998.
- 6.9.6. Os Medicamentos deverão ser acondicionados em embalagens que facilitem a distribuição por dose individualizada.
- 6.9.7. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”.
- 6.9.8. As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, frascos) deverão apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade. As embalagens secundárias dessas apresentações também deverão conter as mesmas informações.
- 6.9.9. Produtos injetáveis (ampolas e frascos-ampola) deverão vir acompanhados de seus respectivos diluentes.
- 6.9.10. Todos os produtos deverão vir acondicionados de forma a evitar avarias (quebras, vazamentos, umidade, violações, etc.) que comprometam a qualidade dos mesmos. Em caso de ocorrência de danos o contratante comunicará a contratada, para no prazo de até 3 (três) dias úteis, efetuar a troca do produto danificado.
- 6.9.11. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme resolução ANVISA n. 329 de 22 de julho de 1999 – “Roteiro de Inspeção”. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles deverão ser apropriados para garantir a



- integridade dos mesmos. Nesses produtos deverão ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- 6.9.12. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 6.9.13. A critério da Administração, os medicamentos deverão ser entregues acompanhados para cada lote, de original ou cópia autenticada do Laudo Analítico – Laboratorial (Certificado de Análise), bem como ainda de cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Portaria / MS nº. 3.718, de 08 / 10 / 1.998, emitida às expensas do licitante.
- 6.9.14. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
- 6.9.15. Os Laudos Analíticos – Laboratoriais emitidos pelos Laboratórios credenciados pelo Ministério da Saúde, serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante.
- 6.9.16. Os dizeres constantes em rótulos, bulas e embalagens deverão estar em conformidade com o estipulado pela legislação sanitária.
- 6.9.17. Reserva-se ao Fundo Municipal de Saúde o direito de solicitar da empresa contratada (fabricante ou distribuidor), Laudo (s) analítico (s) – Laboratorial (is) do (s) produto (s) oferecido (s), expedido por laboratório oficial ou laboratório particular, sem ônus para o Município.
- 6.9.18. Em toda documentação constará o nome do fármaco do produto, de acordo com a Denominação Comum Brasileira – DCB.
- 6.9.19. O objeto será dado como recebido de acordo com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, sendo:
- 6.9.20. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;
- 6.9.21. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 01 (um) dia útil após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pela Contratante.
- 6.9.22. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais com o Termo de Referência.
- 6.9.23. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma



providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA ESPESA	FICHA	FONTE
MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL			
13.05.10.303.1320.2.070	3.3.90.30	00415	1.600.0000.00000 1.621.0000.00000 1.500.1002.00000
MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL -PRIMEIRA INFANCIA			
13.05.10.303.0013.2.039	3.3.90.30	00414	1.600.0000.00000 1.621.0000.00000 1.500.1002.00000
APOIO A GESTANTE, BEBÊ E PUERPÉRIO — PRIMEIRA INFÂNCIA			
13.05.10.301.0013.2.025	3.3.90.30	00360	1.500.1002.00000 1.600.0000.00000
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF			
13.05.10.301.1321.2.016	3.3.90.30	00386	1.500.1002.00000 1.600.0000.00000 1.635.0000.00000 1.600.3110.00000

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7.3. DO PAGAMENTO:

- 7.3.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e documentação relativo ao domínio do contratante, através de Transferência Bancária.
- 7.3.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o município de DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto.
- 7.3.3. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será paga diretamente em sua conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.
- 7.3.4. Na Nota Fiscal Fatura deverá conter obrigatoriamente o número da conta corrente e a agência bancária.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o contrato dentro das normas vigentes.



- 8.3. Supervisionar o fornecimento dos produtos, promovendo o acompanhamento e a fiscalização.
- 8.4. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 8.5. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.
- 8.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
- 8.8. Exercer a fiscalização quando da entrega dos produtos por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Fiscal de Contrato, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O Fiscal anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a entrega dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.9. Pagar o valor dos produtos fornecidos em moeda corrente nacional, no prazo estipulado no deste Termo de Referência e contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.
- 8.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.4. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
 - 9.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada.
 - 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo



essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 9.1.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 9.1.10. Desenvolver todas as atividades constantes no edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.13. Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do Art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.14. Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.15. **A CONTRATADA poderá se solicitado presta garantia de 5% do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.**
- 9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº



14.133, de 2021.

- 9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

ADVERTÊNCIA

- 10.1.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do Art. 156, §1º, e Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

MULTA

- 10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 10.1.3. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 10.1.4. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.1.5. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 10.1.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.



- 10.1.7. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- 10.1.8. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

- 10.1.9. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

- 10.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do Art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.11. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.
- 10.1.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 10.1.13. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.
- 10.1.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 11.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021:
- 11.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 11.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 11.1.3. fiscalizar sua execução;
- 11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 11.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;
- 11.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.



11.1.5.3. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

12. DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

- 12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no Art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo Art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.
- 12.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
- 12.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o(a) Sr(a). Naiara da Silva Nascimento, como fiscal de contrato.
- 13.2. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços/fornecimentos, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços/materiais caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos.
- 13.3. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 13.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO, reserva para si o direito de não aceitar ou receber os materiais em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha



objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

13.2. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOPOLIS DO TOCANTINS/TO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do(a) contratado(a) designadas para a execução do objeto contratado, sendo a(o) Contratada(o) a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.3. Os demais procedimentos serão regidos pela aplicação da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

15. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

15.1. O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo à avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, sucinta e objetiva.

DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO, 19 de junho de 2024.

Cleiriany Pereira da Silva
Gerente Financeiro

Ítala Rodrigues da Costa
Farmacêutica Responsável
CRFTO:3547

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Ediel Wanderlei Benicio
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE DIVINÓPOLIS DO
TOCANTINS E A EMPRESA**
_____.

Por este instrumento contratual, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS**, com sede na XXXXXXXX, Divinópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, representado por seu(ua) Ordenador(a) de Despesas, Senhor(a) -----, Inscrição no CPF sob nº _____, RG: _____ SSP/_____, residente e domiciliado na _____ s/nº em _____, Estado do _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede na Rua XXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº XXXX e do RG nº XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º YYY/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º XXX/2024-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, com entrega parcelada,



destinados a Farmácia Básica, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins -TO.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1.1.** O Termo de Referência;
- 1.1.1.2.** O Edital da Licitação;
- 1.1.1.3.** A Proposta do contratado;
- 1.1.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de (.....) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3.** A Contratada deverá dar início à execução dos serviços em até 05 (cinco) dias depois de firmado o Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

- 3.1.** O valor global da contratação é de R\$ (.....);
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3.** Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** É VEDADA a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato



5.2. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, o número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

7.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada:

Dotação	Elemento da Despesa	Ficha	Fonte

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 8.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços/fornecimento.
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 8.4. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 8.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou



autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.5. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- 9.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 9.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 9.11. Desenvolver todas as atividades constantes no edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou



bens de terceiros.

- 9.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.14.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do Art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.15.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.16.** **A CONTRATADA se solicitado prestará garantia de 5% do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.**
- 9.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.20.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- 9.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.23. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como fiscal de contrato e, Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como fiscal de contrato.
- 10.2. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços/fornecimentos, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços/materiais caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos.
- 10.3. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.2. ADVERTÊNCIA

- 11.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha



CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do Art. 156, §1º, e Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. MULTA

- 11.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 11.3.2.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 11.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.3.4.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 11.3.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 11.3.6.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- 11.3.7.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

- 11.4.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Município de Divinópolis do Tocantins/TO pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR



11.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Divinópolis do Tocantins/TO enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir Município de Divinópolis do Tocantins/TO pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do Art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

11.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.1.3. fiscalizar sua execução;

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

12.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;



12.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no Art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo Art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

13.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme a aplicação da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do ente, ou no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de PARAISO DO TOCANTINS/TO, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do Art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, (dia) do (mês) do (ano).

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha



CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

EDIEL WANDERLEI BENICIO

GESTOR

CONTRATADO

EMPRESA

CNPJ:

NOME REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF

2- _____

CPF

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha



ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 466/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-SRP

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos destinados a Farmácia Básica, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins -TO.

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade _____, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE
PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 466/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-SRP

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos destinados a Farmácia Básica, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins -TO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa está enquadrada como (MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) de acordo com as condições estabelecidas no art. 3º da lei complementar 123/2006.

❖ **RESSALVA:** INDICAR SOMENTE O ENQUADRAMENTO DA LICITANTE

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 466/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-SRP

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos destinados a Farmácia Básica, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins -TO.

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico N.º 011/2024-SRP, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, bem como, a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 466/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-SRP

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos destinados a Farmácia Básica, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins -TO.

Nome completo:_____ RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico N.º 011/2024-SRP, declara de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 466/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-SRP

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos destinados a Farmácia Básica, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins -TO.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 011/2024, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de



quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respetivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 466/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-SRP

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos destinados a Farmácia Básica, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins -TO.

Nome completo: _____

RG nº: _____

_____CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha



**ANEXO IX - DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI
EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO**

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 466/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-SRP

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos destinados a Farmácia Básica, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins -TO.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha



**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII,
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 466/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-SRP

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos destinados a Farmácia Básica, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins -TO.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inc. VI do Art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha



ANEXO XI - MODELO DE “PROPOSTA DE PREÇOS”

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 466/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-SRP

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos destinados a Farmácia Básica, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins -TO.

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta, relativa ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-SRP, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:
 - Razão Social:
 - Inscrição CNPJ:
 - Inscrição Estadual ou Municipal:
 - Endereço Completo:
 - Nº Telefone, e-mail:
2. Dados bancários:
 - Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:
3. Identificação do Representante Legal:
 - Nome Completo:
 - Inscrição CPF:
 - Nº Celular, e-mail:
4. Formação do Preço:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL

VALOR TOTAL:

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

5. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

6. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no termo de referência. o local de execução/entrega do objeto será conforme o indicado no Termo de Referência

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÕES:

- UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE;
- IDENTIFICAR O NOME DO SIGNATÁRIO
- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ANEXO XII- MINUTA DE “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”

De um lado o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS**, com sede na XXXXXXXX, Divinópolis do Tocantins , Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, representado por seu Ordenador de Despesas, Senhor EDIEL WANDERLEI BENICIO, Inscrita no CPF sob nº _____, RG: _____SSP/_____, residente e domiciliado na _____ s/nº em _____ , Estado do _____, na qualidade de Gestor, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) ena(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos destinados a Farmácia Básica, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins -TO, conforme especificações constantesno Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					



...					
-----	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO**, inscrito no CNPJ XXXXXXXX, sediado na sede na XXXXXX, DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não



participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.2.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a



previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.6. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.7.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.7.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.9. O registro a que se refere o item 5.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes



hipóteses:

- 5.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.11.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.13. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.15. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.16. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 5.17.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.17.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou



fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

- 5.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



- 7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá



ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito



Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em



determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1.** Por razão de interesse público
- 9.4.2.** pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha



DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, (dia) do (mês) do (ano).

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)